



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI**, CNPJ: 02.193.947/0001-91 neste ato representado pela Sr. (a) **ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI**, sócio proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 895.744.940-04, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Stawinski – 2556 / Champagnat, no município de Getúlio Vargas -RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A Contratação de empresa especializada em locação de estruturas com montagem ART de responsabilidade técnica para evento 6º dia estadual do peixe no município de coxilha.
- 1.2 O local de prestação de serviços será realizado no Ginásio Municipal de Coxilha no 6º dia estadual do Peixe.
- 1.3 Serão 12 stands de 3x3m e altura de 2,20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O valor total pela locação do serviço será de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais).
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A contratação terá vigência 1 (um) mês a partir da assinatura do contrato.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total pela locação do serviço será de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Agricultura

Locação de Bens Moveis, Outras Naturezas e Intangíveis.

11299- 08.01.20.122.0004.2996.3.3.90.39.14.00.00

Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 25 de abril de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI:02193947000191
Assinado de forma digital por ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI:02193947000191
Dados: 2023.05.04 19:16:39 -03'00'
ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI
Ismael Tonial Antoniulli
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


VAGNER NEGRI
Secretário de Agricultura
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.356/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:



Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF 036.325.070-07

CPF: **Assessor Técnico da Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 61/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 61/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM
MONTAGEM ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PARA EVENTO 6º DIA ESTADUAL DO PEIXE NO
MUNICÍPIO DE COXILHA.
VALOR: R\$ 9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)
INICIO: 25/04/2023 VIGÊNCIA: 25/05/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI**

**Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 233E4A95**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/04/2023. Edição 3557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>